**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**N°00x/2023**

Nota Explicativa:

(Essa Nota Explicativa e as explicações sobre preenchimento em **vermelho** constam neste documento apenas para auxiliar no adequado preenchimento, devendo ser suprimidas quando finalizada tal tarefa).

*O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII abaixo relacionados; quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas. (Art. 17, § 1º do Decreto n° 5352-R, de 28.03.2023).*

O *ETP* é utilizado somente para novas contratações, e não para prorrogações de contratações existentes.

**1. A presente minuta tomou por base:**

i) o modelo de ***ETP do PRODEST***;

ii) ***IN n° 58/2022*** (que dispõe sobre a elaboração dos ETPs, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);

iii) ***IN 65/2021*** (que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

iv) ***DECRETO ESTADUAL Nº 5352-R****, DE 28 DE MARÇO DE 2023*. (Dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional).

v) FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coords.). **Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021**. Belo Horizonte: Fórum, 2022. V 01 – Artigos 1° ao 70. 642p.

**2. É facultada elaboração do ETP na Sefaz nas seguintes hipóteses:**

i) para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (I, art. 75, lei n°14.133/21);

ii) para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (II, art. 75, lei n°14.133/21);

iii) nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem; (VII, art. 75, lei n°14.133/21);

iv) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (VIII, art. 75, lei n°14.133/21)

v) nos casos em que fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da lei n° 14.133/21. (§7º, art. 90, da Lei nº 14.133/21).

**3. É dispensada elaboração do ETP na Sefaz nas seguintes hipóteses:**

i) para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes; (III, art. 75, lei n° 14.133)

ii) quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/21.

**<OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX>**

Segundo o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, o *Estudo Técnico Preliminar* deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Área Requisitante:** |  |
| **Responsável:** |  |

**I** - **Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I, §1°, Art. 18);**

*Qual o problema a ser resolvido com a contratação pretendida? Descreva a necessidade da contratação.*

**II** - **Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II, §1°, Art. 18);**

*A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual e no planejamento estratégico da Sefaz?*

*Indicar previsão no Planejamento Estratégico e no PCA.*

**III - Requisitos da contratação (Inciso III, §1°, Art. 18);**

*Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação. Destacar aqui as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo).*

*É facultada a realização de audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.*

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV, §1°, Art. 18);**

*As quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) ou da provável utilização.*

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V, §1°, Art. 18);**

* *Ao analisar o mercado, visando encontrar a melhor solução que atenda a necessidade da Sefaz, considere as seguintes estratégias:*

*a) verificar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;*

*b) realizar consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.*

*C) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.*

* *Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada. Ex: Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado; Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado. Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado visando mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).*

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI, §1°, Art. 18);**

 *Trata-se de uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação: pode-se pesquisar o valor praticado em outros contratos administrativos similares ou pesquisar preços de forma preliminar no mercado junto à possíveis fornecedores.*

 *Outras estratégias de pesquisa de preço visando estimar o valor da futura contratação podem ser encontradas na IN 65/2021. (*<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021#:~:text=JULHO%20DE%202021-,INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20SEGES%20%2FME%20N%C2%BA%2065%2C%20DE%207%20DE%20JULHO,federal%20direta%2C%20aut%C3%A1rquica%20e%20fundacional> )

 *Esta estimativa não exclui a necessária e abrangente pesquisa de preços realizada posteriormente pelo Setor de Compras da SEFAZ.*

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII, §1°, Art. 18);**

 *Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência.*

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII, §1°, Art. 18);**

*Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).*

*Dentro deste tópico, informe se a contratação de dará mediante lote único ou em mais de um lote. A preferência é que se divida em mais de um lote, possibilitando maior competitividade na licitação e, consequentemente, melhores preços.* ***Justifique, caso se opte por lote único****.*

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX, §1°, Art. 18);**

*Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos.*

*Avaliar a criação de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) ou Instrumento de Medição de Resultados (IMR), se for o caso.*

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X, §1°, Art. 18);**

*Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. (exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores, etc.). O(s) provável(éis) fiscal(ais) têm conhecimento adequado para a fiscalização?*

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI, §1°, Art. 18);**

*Essa contratação se relaciona com alguma outra contratação já efetivada ou a ser efetivada no futuro?*

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Inciso XII, §1°, Art. 18);**

*Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.*

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII, §1°, Art. 18).**

 *Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.*

**MAPA DE RISCOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **RISCO 1** | *Nome do risco que ameaça o objetivo da contratação* |
| Dano | *Descrição do dano causado caso o risco se concretize.* |
| Impacto | Baixo ( ) Médio ( ) Alto ( ) |
| Probabilidade | Baixa ( ) Média ( ) Alta ( )  |
| **AÇÕES PREVENTIVAS** | **RESPONSÁVEL** | **PRAZO** |
| *Descrição de ações preventivas que serão adotadas para que o risco não se torne num dano.*  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **AÇÕES DE CONTIGÊNCIA** | **RESPONSÁVEL** | **PRAZO** |
| *Descrição de ações de contingência que serão adotadas caso as ações preventivas não surtam efeitos desejados.*  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **RISCO 2** |  |
| Dano |  |
| Impacto | Baixa ( ) Média ( ) Alto ( ) |
| Probabilidade | Baixa ( ) Média ( ) Alto ( )  |
| **AÇÕES PREVENTIVAS** | **RESPONSÁVEL** | **PRAZO** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **AÇÕES DE CONTIGÊNCIA** | **RESPONSÁVEL** | **PRAZO** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **RISCO 3** |  |
| Dano |  |
| Impacto | Baixa ( ) Média ( ) Alto ( ) |
| Probabilidade | Baixa ( ) Média ( ) Alto ( ) |
| **AÇÕES PREVENTIVAS** | **RESPONSÁVEL** | **PRAZO** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **AÇÕES DE CONTINGÊNCIA** | **RESPONSÁVEL** | **PRAZO** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |